



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**Minuta**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2016**

**PROCESSO N.º 5144-0100/15-6**

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, \_\_\_\_\_, doravante designada FORNECEDOR, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, de acordo com a Lei 8.666/93, o menor preço para eventual aquisição de carimbos, resinas e almofadas, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2016, processo n.º 5144-0100/15-6, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Ata é o registro dos preços para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos *autoentintados*, resinas, refis de almofada com a tinta e substituição de resinas, destinados a todos os setores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme a demanda e nas especificações, características e quantidades de acordo com descrições no Anexo.
- 1.2 O GESTOR não receberá produtos remanufaturados, reaproveitados ou reciclados.
- 1.3 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pode, a qualquer momento, encaminhar os produtos fornecidos para exame a fim de provar a sua fidelidade às características e materiais especificados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

- 2.1 A gestão de eventuais aquisições incumbe ao Coordenador da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, denominado GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 DO FORNECEDOR:**

- a) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
- b) confeccionar os carimbos e as resinas solicitados, em atendimento à requisição assinada pelo GESTOR, acompanhada do modelo apresentado;
- c) entregar o material objeto do registro de preços na Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada na Rua Duque de Caxias n.º 920, térreo, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho e requisição;
- d) fornecer crachá de identificação ao funcionário que executará as entregas na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- e) realizar a colocação de todas as resinas que forem demandadas e produzidas;
- f) substituir o material entregue quando constatada irregularidade que impossibilite sua utilização ou esteja em desacordo com o modelo solicitado, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação;
- g) informar ao GESTOR, e manter atualizados, o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) e/ou o número de fac-símile (*fax*) através dos quais devem ser encaminhadas todas as solicitações para a confecção dos carimbos e resinas;
- h) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- i) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
- j) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

- a) demandar, por escrito, mediante *fax* ou *e-mail*, o fornecimento de carimbos, resinas e/ou almofadas, por intermédio de requisição firmada pelo GESTOR;
- b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- c) acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;
- d) examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES**

4.1 Eventuais aquisições de carimbos, resinas e almofadas, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho a crédito do FORNECEDOR, que deve ser encaminhada juntamente com a autorização de aquisição, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1 O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) provisoriamente, devendo o GESTOR conferir a quantidade e a integridade;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação e o consequente aceite, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 A entrega dos produtos deve ser feita na Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Rua Duque de Caxias, 920, térreo, Centro, Porto Alegre, no horário compreendido entre 8h30min até as 18h30min, de segunda a sexta-feira.

5.3 O fornecimento dos produtos fora das especificações e características descritas no Anexo desta importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

5.4 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente comprovadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento e funcionamento dos produtos, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto deste registro.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento relativo a cada fornecimento deve ser efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação do documento de cobrança, acompanhada do aceite do material.

7.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 7.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.

7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou estaduais.

7.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitada ao valor total da cobrança.

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

10.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 10.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

10.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 10.1.

10.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

11.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) 1% (um por cento), por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, no caso de atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) 1,5% (um e meio por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, face ao descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “a”, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) 3% (três por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “b”, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nas hipóteses de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, negligência na execução das entregas, assim como no caso de recusa em substituir o material entregue com irregularidade que impossibilite a sua utilização ou em desacordo com o modelo solicitado;
- e) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.

11.2 O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea “e” do item 11.1 ou o cancelamento do registro.

11.3 A entrega de objeto fora das especificações constantes neste registro constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a cominação da multa antevista no item 11.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 10.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas resultantes correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

14.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_

João Vítório Concatto,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_

Representante legal do FORNECEDOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**ANEXO**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>CARIMBOS AUTOENTINTADOS, ACONDICIONADOS EM ESTOJOS DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO, COM ALMOFADA INTERNA</b>				
<b>Item</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/modelo</b>	<b>Preço unitário</b>
01	38x14mm	156		R\$
02	47x18mm	101		R\$
03	58x22mm	39		R\$
04	70x25mm	53		R\$
05	30x30mm	95		R\$
06	40x40mm	29		R\$
07	75x38mm	19		R\$
08	60x40mm	4		R\$
09	40x24mm (datador)	1		R\$
<b>RESINAS PARA CARIMBOS AUTOENTINTADOS, COM COLOCAÇÃO</b>				
<b>Item</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/modelo</b>	<b>Preço unitário</b>
10	38x14mm	67		R\$
11	47x18mm	56		R\$
12	58x22mm	6		R\$
13	70x25mm	4		R\$
14	30x30mm	14		R\$
15	40x40mm	6		R\$
16	75x38mm	4		R\$
17	60x40mm	1		R\$
<b>REFIS/ALMOFADAS COM TINTA</b>				
<b>Item</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/modelo</b>	<b>Preço unitário</b>
18	38x14mm	1		R\$
19	47x18mm	3		R\$
20	58x22mm	1		R\$
21	70x25mm	1		R\$
22	30x30mm	2		R\$
23	40x40mm	1		R\$
24	75x38mm	1		R\$
25	60x40mm	1		R\$
26	40x24mm (datador)	1		R\$